



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/GAB/2018
DE 04 DE JUNHO DE 2018**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia –
RO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como gestor o próprio Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do Gestor, o Fundo Municipal de Educação contará com um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. São Atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear o Gestor e o Diretor do Fundo Municipal de Educação;
- II. Delegar ao Gestor do Fundo a função de movimentar financeiramente os recursos exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando necessário ou na sua ausência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV. subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a Rede Municipal de Ensino;
- V. movimentar financeiramente os recursos do Fundo exclusivamente por meio eletrônico juntamente com o Prefeito Municipal ou, na sua ausência, com o responsável pela Tesouraria.
- VI. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII. manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos de suas receitas;
- IX. interagir com o Departamento de Almojarifado e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos de Fundo Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- X. promover, coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados as ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer bem como as prestações de contas.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 7º. São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. manter, em coordenação com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais/e ou equipamentos permanentes.
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do Fundo;
- VII. providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII. apresentar, ao Gestor do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 8º. São receitas do Fundo:

- I. resultantes de impostos e proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal;
- II. alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. doações feitas diretamente para o Fundo;
- V. transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VI. transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII. rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de convênios no setor;

IX. outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art.14. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito